



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 32/2018

Autoriza o Município de Piratini a adquirir os pacotes da Semana Farroupilha, os quais serão destinados ao grupo de pessoas que participaram da busca da Chama Crioula 2018.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a adquirir os pacotes para as festividades da Semana Farroupilha, destinados ao grupo de pessoas que participaram da busca da Chama Crioula 2018, conforme relação em anexo que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A prestação de contas se dará por protocolo de recebimento, mediante assentamento de CPF, nome legível e assinatura do recebedor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

0701.133920054.2.042 - Semana Farroupilha de Piratini

339039 - Outros serviços de terceiro, Pessoa Jurídica

3390399902 - Associações, Federações e Confederações

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

Em 10/09/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

**POR
UNANIMIDADE**

APROVADO

Em 10/09/18

Manoel Rodrigues
Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS


JUSTIFICATIVA

Autoriza o Município de Piratini a adquirir os pacotes da Semana Farroupilha, os quais serão destinados ao grupo de pessoas que participaram da busca da Chama Crioula 2018.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a aquisição de pacotes para grupo de pessoas que participaram da busca da Chama Crioula 2018.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 10 de setembro de 2018.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

Relação grupo de pessoas que participaram da busca da Chama Crioula 2018.

Nome	CPF	Assinatura
Angela Nair Fagonde Peruzzi		
Alvonir Domingues		
Antonio Sérgio Ulguim		
Carlos Eduardo Lopes		
Cloves Nunes		
Daniel Borges Avila		
Elbio Dener da Cruz		
João Otávio Rodrigues		
José Carlos Batista de Deus		
Jean Neitzke		
Ricardo Furtado Neitzke		
Jose Antonio Oliveira		
Karina Goulart		
Luis Fernando Meireles		
Isac Leal da Cruz		
Luis Alberto Reyes		
Lisandra Pinheiro Reyes		
Tiago Mello Gomes		
Maria Bernardina Espindola		
Marcos Garcia		
Marcos Funari		
Miguel Angelo Merched		
Ordelio Bitencourt		
Roberto Farias Garcia		
Emir Farias Garcia		
Jussara Ulguim Garcia		
Shauane Ulguim Garcia		
Emanuel Cardoso de Vasconcelos		
Renato Correa Rodrigues		
Paula Borges		
Ubirajara Goulart		
Murilo Avila		
Marcio Dutra Medeiros		
Verli Borges		
Valdir weege		
Matheus Borges		
Luciano Bastos Cortez		
Volmir Duarte da Cruz		
Rodaika Garcia		
Ubiratan Garcia		
Helio da Rosa Pereira		
Paulo Dutra		
Jesus Airton Domingues Machado		
Guilherme Suedi Ulguim		
Deisy Vergara Petrucci		
Nicolas Ferreira Lucas		
Caroline Figueredo de Avila		
Claudio Renato Meireles		

Relação grupo de pessoas que participaram da busca da Chama Crioula 2018.

Nome	CPF	Assinatura
Leriton Ibeiro Bueno		
Dionea O. da Rosa Vasconcelos		
Alci Espinosa de Vasconcelos		
Lisandra Marques de Souza		
Alice Maria		
Luiza Dutra Perret		
Luis Andre Meireles		
Rafaela de Oliveira Pinheiro		
Emanuel De Oliveira Pinheiro		
Ricardo Lessa de Oliveira		
Wagner Janke Weege		
Gaudencio de Farias Ulguim		
Jose Renato Braun Wachholz		
Daniel Afonso Meireles		
Daniel Pedra Lopes		
Jessica Garcia e Silva		
Fabiane Paiva Cortez		
Eduardo Nunes Pedra		
Vinicius Oliveira Bezerra		
Patricio Oliveira Borges		
Cristina Lemos Goularte		
Fabricio Xavier		



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar o Município de Piratini a adquirir pacotes da Semana Farroupilha e destiná-los ao grupo de pessoas que participaram da busca da chama crioula de 2018.

É o relatório.

Fundamentação Jurídica

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a cultura Gaúcha existente no nosso Município que é 1ª Capital Farroupilha, e também, afim de que essa tradição não vá se apagando com o tempo.

Os cavalarianos e demais pessoas que participam da Busca da Chama Crioula são verdadeiros guerreiros, honrando a nossa cultura e tradição.

Portanto, justo que se conceda a esses verdadeiros guerreiros pacotes para os festejos Farroupilha, desde que realmente comprovado a presença na busca da chama crioula.

Importante frisar ainda a extrema relevância de não se deixar morrer a cultura e tradição Gaúcha.



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

No entanto, necessita de Lei autorizativa.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 10 de setembro de 2018.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI


Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

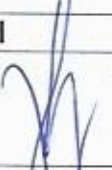
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°.32/2018.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.32/2018, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A ADQUIRIR OS PACOTES DA SEMANA FARROUPILHA, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO GRUPO DE PESSOAS QUE PARTICIPARAM DA BUSCA DA CHAMA CRIOLA 2018.**


Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, *10 de setembro* de 2018.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 32/2018

Autoriza o Município de Piratini a adquirir os pacotes da Semana Farroupilha, os quais serão destinados ao grupo de pessoas que participam da busca da Chama Crioula 2018.

Vêm ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei 32/2018 de origem do Poder Executivo que autoriza o Município de Piratini a adquirir os pacotes da Semana Farroupilha, os quais serão destinados ao grupo de pessoas que participam da busca da Chama Crioula 2018.

Assim, o projeto se amolda na competência para legislar do ente federado, não apresentando vício quanto à iniciativa, tendo em vista que apresenta assunto de interesse local nos termos do art. 30, I, II e IX da Constituição Federal.

A matéria está em acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo.

Assim, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI


RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

ISTO POSTO, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 10 de setembro de 2018.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA